

QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA MSD PREV

Cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev e
transferência de gerenciamento da parcela cindida
para o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão

Nova denominação: Plano Organon Prev

Patrocinadora: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

21 de agosto de 2020

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
1 – DO OBJETO	...	
1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev.	1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano Organon Prev , estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano Organon Prev .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
Inexistente	1.4 Este Plano Organon Prev é originário da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev, CNPB nº 1998.0047-83, administrado pela MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada.	Incluído para esclarecer a origem do novo plano decorrente da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2 – GLOSSÁRIO	...	
<p>As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.</p> <p>Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	<p>As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.</p> <p>Neste Regulamento do Plano Organon Prev, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>2.3 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, pelo menos, um membro do mesmo Instituto.</p>	<p>2.3 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, pelo menos, um membro do mesmo Instituto.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>2.10 "Compromisso Especial OBS": significará, exclusivamente para os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS, a reserva correspondente aos Empregados admitidos antes de 01/01/1994 que sejam Participantes do Plano de Benefícios OBS na data da incorporação.</p>	<p>2.10 "Compromisso Especial OBS": significará, exclusivamente para os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS, a reserva correspondente aos Empregados admitidos antes de 01/01/1994 que eram Participantes do Plano de Benefícios OBS em 30/6/2018.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.21 "Data da Incorporação": significará o dia definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade após a publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprovar a incorporação do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev pelo Plano de Aposentadoria MSD Prev.	2.21 "Data da Incorporação": significará o dia 30/6/2018, dia da incorporação do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev pelo Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
2.24 "Data Efetiva do Plano": significará: i) para o Plano de Aposentadoria MSD Prev, o dia 28/08/1998; ii) para o Plano de Benefícios OBS, incorporado, significará o dia 1º/11/2010; e iii) para o Plano Schering-Plough Prev, incorporado, significará o dia 20/8/2007. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	2.24 "Data Efetiva do Plano": significará: i) para o Plano Organon Prev, a data da aprovação deste Regulamento pelo Órgão Público Competente; ii) para o Plano de Aposentadoria MSD Prev, o dia 28/08/1998; iii) para o Plano de Benefícios OBS, incorporado, significará o dia 1º/11/2010; e iv) para o Plano Schering-Plough Prev, incorporado, significará o dia 20/8/2007. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.	Incluída a definição da data efetiva do Plano Organon Prev em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MDS Prev.
2.26 "Diretoria Executiva": significará o órgão responsável pela administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme definido no Estatuto da Entidade.	2.26 "Diretoria Executiva": significará o órgão responsável pela administração da Entidade, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável e o regimento interno da Entidade , conforme definido no Estatuto da Entidade.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
2.28 "Entidade": significará a MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada.	2.28 "Entidade": significará o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	2.29 "Entidade de Origem": significará a MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada.	Incluída a definição de entidade de origem em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MDS Prev e para manutenção do histórico de obrigações pretéritas atreladas exclusivamente a esta entidade.
2.29 "Extrato": significará o documento disponibilizado eletronicamente no site da Entidade ao Participante, discriminando os créditos e débitos realizados na Conta do Participante. Significará também o documento entregue ao Participante em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou do cancelamento da inscrição neste Plano, no caso de Autopatrocinado ou Vinculado, contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.	2.30 "Extrato": significará o documento disponibilizado eletronicamente no site da Entidade ao Participante, discriminando os créditos e débitos realizados na Conta do Participante. Significará também o documento entregue ao Participante em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou do cancelamento da inscrição neste Plano, no caso de Autopatrocinado ou Vinculado, contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.	Renumerado.
2.30 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.	2.31 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados na política de investimentos aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade , observada a legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.31 "Fundo de Reversão": significará o fundo constituído com as contribuições vertidas pelas Patrocinadoras ao Plano, que não tenham sido destinadas ao pagamento de benefícios ou Institutos, e que poderá ser utilizado para a compensação de contribuições futuras das Patrocinadoras ou outra destinação, desde que observada a legislação vigente e prevista no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>2.32 "Fundo de Reversão": significará o fundo constituído com as contribuições vertidas pelas Patrocinadoras ao Plano, que não tenham sido destinadas ao pagamento de benefícios ou Institutos, e que poderá ser utilizado para a compensação de contribuições futuras das Patrocinadoras ou outra destinação, desde que observada a legislação vigente e prevista no plano de custeio anual aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>2.32 "Índice de Reajuste": significará para o Plano de Aposentadoria MSD Prev, até janeiro de 2015, o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora a seus Empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. A partir do mês de fevereiro de 2015, significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – INPC/IBGE apurado em determinado período, conforme disposto neste Regulamento. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.</p>	<p>2.33 "Índice de Reajuste": significará para o Plano Organon Prev o Índice Nacional de Preços ao Consumidor disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – INPC/IBGE apurado em determinado período, conforme disposto neste Regulamento. O órgão estatutário competente da Entidade poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>2.33 "Institutos": significará o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade, o Resgate e o Autopatrocínio, na forma prevista na legislação em vigor.</p>	<p>2.34 "Institutos": significará o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade, o Resgate e o Autopatrocínio, na forma prevista na legislação em vigor.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>2.34 "Invalidez": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante</p>	<p>2.35 "Invalidez": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.	
2.35 "Nota Técnica Atuarial": significará o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos referentes a este Plano, das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos.	2.36 "Nota Técnica Atuarial": significará o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos referentes a este Plano, das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos.	Renumerado.
2.36 "Órgão Público Competente": significará a autoridade pública competente responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, conforme disposto em lei.	2.37 "Órgão Público Competente": significará a autoridade pública competente responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, conforme disposto em lei.	Renumerado.
2.37 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	2.38 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.	Renumerado.
2.38 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	2.39 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.	Renumerado.
2.39 "Plano de Aposentadoria MSD Prev" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria MSD Prev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas e que incorporou o Plano de Benefícios OBS e o Plano Schering-Plough Prev.	2.40 "Plano de Aposentadoria MSD Prev": significará o plano de aposentadoria registrado no CNPB sob o nº 1998.0047-83 , que incorporou o Plano de Benefícios OBS e o Plano Schering-Plough Prev e que deu origem ao Plano Organon Prev. A designação Plano de Aposentadoria MSD Prev será utilizada quando o texto se referir, exclusivamente, aos participantes originários do Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.40 "Plano de Benefícios OBS": significará o Plano de Benefícios OBS, em extinção desde 3/2/2015 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação. A designação Plano de Benefícios OBS será utilizada quando este Regulamento referir-se exclusivamente aos participantes e assistidos originários do Plano de Benefícios OBS.</p>	<p>2.41 "Plano de Benefícios OBS": significará o plano de benefícios, em extinção desde 3/2/2015 e vigente até o dia 29/6/2018. A designação Plano de Benefícios OBS será utilizada quando o texto se referir, exclusivamente, aos participantes originários do Plano de Benefícios OBS.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>2.41 "Plano Schering-Plough Prev": significará o Plano Schering-Plough Prev, em extinção desde 3/2/2015 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação. A designação Plano Schering-Plough Prev será utilizada este Regulamento referir-se exclusivamente aos participantes originários do Plano Schering-Plough Prev.</p>	<p>2.42 "Plano Schering-Plough Prev": significará o plano de benefícios, em extinção desde 3/2/2015 e vigente até o dia 29/6/2018. A designação Plano Schering-Plough Prev será utilizada quando o texto se referir, exclusivamente, aos participantes originários do Plano Schering-Plough Prev.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>2.43 "Plano Organon Prev" ou "Plano": significará o Plano Organon Prev previsto neste Regulamento, administrado pela Entidade.</p>	<p>Incluída a definição do plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev para maior clareza e transparência do texto regulamentar.</p>
<p>2.42 "Portabilidade": significará o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu Direito Acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p>	<p>2.44 "Portabilidade": significará o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu Direito Acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.43 "Prêmio de Incentivo de Venda": significará prêmio de incentivo mensal, premiação farma, prêmio de vendas, incentivo FMP, ou, ainda, outra denominação, conforme for a nomenclatura utilizada por Patrocinadora para designar este tipo de prêmio.	2.45 "Prêmio de Incentivo de Venda": significará prêmio de incentivo mensal, premiação farma, prêmio de vendas, incentivo FMP, ou, ainda, outra denominação, conforme for a nomenclatura utilizada por Patrocinadora para designar este tipo de prêmio.	Renumerado.
2.44 "Previdência Social": significará o Regime Geral de Previdência Social praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	2.46 "Previdência Social": significará o Regime Geral de Previdência Social praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.	Renumerado.
2.45 "Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev" ou "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria MSD Prev a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.	2.47 "Regulamento do Plano Organon Prev" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Organon Prev a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
2.46 "Regulamento do Plano de Benefícios OBS": significará o documento aprovado pelo Órgão Público Competente em 6/12/2016 por meio da Portaria nº 50.004 publicada no Diário Oficial da União de 9/12/2016 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação.	2.48 "Regulamento do Plano de Benefícios OBS": significará o documento aprovado pelo Órgão Público Competente em 6/12/2016 por meio da Portaria nº 50.004 publicada no Diário Oficial da União de 9/12/2016 e vigente até o dia 29/6/2018 .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
2.47 "Regulamento do Plano Schering-Plough Prev": significará o documento aprovado pelo Órgão Público Competente em 6/12/2016 por meio da Portaria nº 50.006 publicada no Diário Oficial da União de 9/12/2016 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação.	2.49 "Regulamento do Plano Schering-Plough Prev": significará o documento aprovado pelo Órgão Público Competente em 6/12/2016 por meio da Portaria nº 50.006 publicada no Diário Oficial da União de 9/12/2016 e vigente até o dia 29/6/2018 .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.48 "Resgate": significará o instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.	2.50 "Resgate": significará o instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.	Renumerado.
2.49 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo. As despesas necessárias à administração do Plano também poderão ser deduzidas do retorno total do Fundo do Plano ou da Carteira de Investimentos retromencionada, desde que previstas no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.	2.51 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo. As despesas necessárias à administração do Plano também poderão ser deduzidas do retorno total do Fundo do Plano ou da Carteira de Investimentos retromencionada, desde que previstas no plano de custeio aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
2.50 "Salário Aplicável": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante, o Prêmio de Incentivo de Venda, se aplicável, e o 13º salário. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.	2.52 "Salário Aplicável": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante, o Prêmio de Incentivo de Venda, se aplicável, e o 13º salário. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.	Renumerado.
2.51 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.53 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Renumerado.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2.52 "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.54 "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Renumerado.
2.53 "Serviço Futuro Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	2.55 "Serviço Futuro Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.	Renumerado.
2.54 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. Para o conselheiro ou diretor sem vínculo empregatício significará o afastamento do cargo em decorrência de destituição, renúncia ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de Empregado.	2.56 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. Para o conselheiro ou diretor sem vínculo empregatício significará o afastamento do cargo em decorrência de destituição, renúncia ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de Empregado.	Renumerado.
2.55 "Unidade Previdenciária (UP)": significará em abril de 2010, o valor da UP é R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais). Esse valor foi atualizado até 2/2/2015, anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A partir de 3/2/2015, o valor da UP passou a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro.	2.57 "Unidade Previdenciária (UP)": significará em abril de 2010, o valor da UP é R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais). Esse valor foi atualizado até 2/2/2015, anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo órgão estatutário competente da Entidade , sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A partir de 3/2/2015, o valor da UP passou a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>2.56 "Vinculação ao Plano": significará o tempo contado desde a data de ingresso do Participante no Plano até a data da perda da condição de Participante. Os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, que na data de aprovação pelo Órgão Público Competente das alterações promovidas neste Regulamento mantenham esta condição, terão adicionado ao cálculo de seu tempo de Vinculação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios OBS ou ao Plano Schering-Plough Prev, conforme o caso.</p>	<p>2.58 "Vinculação ao Plano": significará o tempo contado desde a data de ingresso do Participante no Plano até a data da perda da condição de Participante. Os Participantes originários do Plano de Aposentadoria MSD Prev, do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, terão adicionado ao cálculo de seu tempo de Vinculação ao Plano Organon Prev o tempo de vinculação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev, ao Plano de Benefícios OBS ou ao Plano Schering-Plough Prev, conforme o caso.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
3 – DA ELEGIBILIDADE AO PLANO	...	
3.1.2 São considerados Participantes Ativos, além daqueles definidos no item 3.1, os Empregados das Patrocinadoras inscritos no Plano de Benefícios OBS ou no Plano Schering-Plough Prev até 2/2/2015 e que mantenham esta condição na data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	3.1.2 São considerados Participantes Ativos, além daqueles definidos no item 3.1, os Empregados das patrocinadoras inscritos no Plano de Benefícios OBS ou no Plano Schering-Plough Prev até 2/2/2015 e que mantinham esta condição em 24/5/2018 .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
3.1.3 O Empregado de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá se inscrever no Plano de Aposentadoria MSD Prev assim que cessar a suspensão ou interrupção, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.	3.1.3 O Empregado de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá se inscrever no Plano Organon Prev assim que cessar a suspensão ou interrupção, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que detenham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev na data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que detinham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev em 24/5/2018 .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, inclusive aqueles que detenham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough	3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, inclusive aqueles que detinham esta condição no	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Prev na data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev 24/5/2018 .	cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
3.6 Serão Participantes Autopatrocinaados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que detenham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev na data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.	3.6 Serão Participantes Autopatrocinaados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que detinham esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev em 24/5/2018 .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4 – DO TEMPO DE SERVIÇO	...	
4.1 Serviço Contínuo		
4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.	4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o órgão estatutário competente da Entidade deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
4.1.5 A transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.	4.1.5 A transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência de operação societária, incumbirá ao órgão estatutário competente da Entidade definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5 – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO	...	
<p>5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.</p> <p>O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.</p>	<p>5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do órgão estatutário competente da Entidade ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.</p> <p>O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
6 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	...	
6.2 As fontes de custeio para as despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, serão definidas pelo Conselho Deliberativo e constarão do plano de custeio anual, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.	6.2 As fontes de custeio para as despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, serão definidas pelo órgão estatutário competente da Entidade e constarão do plano de custeio anual, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
6.5 O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes deste Plano, poderá autorizar a Patrocinadora a efetuar contribuição específica à Entidade, destinada à concessão de benefício a ser pago ao Participante, sob a forma de pecúlio, de pagamento único ou parcelado, na hipótese de descontinuidade de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora. O benefício concedido conforme previsto neste item não poderá substituir obrigações trabalhistas.	6.5 O órgão estatutário competente da Entidade , usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes deste Plano, poderá autorizar a Patrocinadora a efetuar contribuição específica à Entidade, destinada à concessão de benefício a ser pago ao Participante, sob a forma de pecúlio, de pagamento único ou parcelado, na hipótese de descontinuidade de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora. O benefício concedido conforme previsto neste item não poderá substituir obrigações trabalhistas.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
6.6.1 O Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.	6.6.1 O Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
7 – DAS CONTRIBUIÇÕES	...	
<p>7.1.13 As contribuições mensais de Participante Ativo, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, que serão alocadas na rentabilidade da quota:</p> <p>(a) juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro-rata die</i>, aplicável sobre o valor devido e não pago;</p> <p>(b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, excluindo-se do cálculo da multa os juros previstos na alínea ‘a’.</p>	<p>7.1.13 As contribuições mensais de Participante Ativo, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, que serão alocadas na rentabilidade da quota:</p> <p>(a) juros de 1% (um por cento) ao mês, <i>pro-rata die</i>, aplicável sobre o valor devido e não pago;</p> <p>(b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, excluindo-se do cálculo da multa os juros previstos na alínea ‘a’;</p> <p>(c) reajuste monetário fixado pelo índice diário de evolução do patrimônio.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>7.1.14 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial, deverão ser recolhidas à Entidade por meio de boleto bancário em conta corrente por esta indicada ou outra</p>	<p>7.1.14 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial, deverão ser recolhidas à Entidade por meio de boleto bancário em conta corrente por esta indicada ou outra</p>	<p>Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>forma determinada pela Entidade até o último dia útil do mês de competência. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante Autopatrocinado às penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do item 7.1.13 deste Regulamento.</p>	<p>forma determinada pela Entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de competência. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante Autopatrocinado às penalidades previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do item 7.1.13 deste Regulamento.</p>	<p>de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>7.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.</p>	<p>7.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo órgão estatutário competente da Entidade, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>7.3.2 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá também dispor sobre opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>7.3.2 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, que poderá também dispor sobre opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>7.3.2.1 Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser</p>	<p>7.3.2.1 Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do órgão estatutário competente</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>investida de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. A rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.</p>	<p>da Entidade, ser investida de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. A rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.</p>	<p>cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>7.3.2.2 A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida.</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da Entidade.</p> <p>A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>7.3.2.2 A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida.</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da Entidade.</p> <p>A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>7.3.7 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado na Data de Avaliação imediatamente anterior, conforme item 7.3.5, podendo ser estabelecidos pela Diretoria Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.</p>	<p>7.3.7 O valor da quota será fixado diariamente, com base no valor apurado na Data de Avaliação imediatamente anterior, conforme item 7.3.5, podendo ser estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade, durante o mês, valores intermediários.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8 – DOS BENEFÍCIOS	...	
8.3.1 Para a concessão do benefício por Invalidez para o Participante Ativo e Especial, excetuado aquele já aposentado por invalidez pela Previdência Social, a Entidade poderá solicitar, se necessário, que o Participante seja examinado por clínico definido por ela, que atestará sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames caso necessário.	8.3.1 Para a concessão do benefício por Invalidez para o Participante Ativo e Especial, excetuado aquele já aposentado por invalidez pela Previdência Social, a Entidade poderá solicitar, se necessário, que o Participante seja examinado por clínico indicado pela Entidade, podendo ser o médico credenciado pela Patrocinadora , que atestará sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames caso necessário.	Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
8.3.2 O benefício por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social cesse seu benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico definido pela Entidade.	8.3.2 O benefício por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social cesse seu benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico indicado pela Entidade, podendo ser o médico credenciado pela Patrocinadora .	Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
8.4.2 Benefício de Pecúlio por Morte No caso de falecimento de Participante Ativo e Especial, seus Beneficiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, sob a forma de pagamento único. Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta do Participante na Data da Avaliação. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos	8.4.2 Benefício de Pecúlio por Morte No caso de falecimento de Participante Ativo e Especial, seus Beneficiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, sob a forma de pagamento único. Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta do Participante na Data de Avaliação imediatamente anterior ao pagamento . Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do	Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9 – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS	...	
<p>9.1.1.6 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante:</p> <p>(a) contribuição registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição poderá ser paga à Entidade através de boleto bancário, débito em conta corrente, débito mensal no saldo da Conta de Contribuição de Participante ou outra forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo. O valor da contribuição sobre o qual incidirá o percentual relativo ao custeio das despesas administrativas será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do valor da Unidade Previdenciária – UP prevista neste Regulamento;</p> <p>(b) dedução do Retorno dos Investimentos.</p>	<p>9.1.1.6 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante:</p> <p>(a) contribuição registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição poderá ser paga à Entidade através de boleto bancário, débito em conta corrente, débito mensal no saldo da Conta de Contribuição de Participante ou outra forma estabelecida pelo órgão estatutário competente da Entidade. O valor da contribuição sobre o qual incidirá o percentual relativo ao custeio das despesas administrativas será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do valor da Unidade Previdenciária – UP prevista neste Regulamento;</p> <p>(b) dedução do Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver perdido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração para esse fim estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio, sendo que a sua</p>	<p>9.1.2.1 O Participante Ativo que tiver perdido seu vínculo empregatício com a Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições da elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal deste Regulamento, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração para esse fim estabelecida pelo órgão estatutário competente da Entidade e prevista no plano de</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, excluindo-se o pagamento do 13º salário que tiver ocorrido naquele mês, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p> <p>(b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro, exceto as relativas às despesas administrativas, se deduzidas do Retorno dos Investimentos. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de multa e das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.13 deste Regulamento;</p> <p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da</p>	<p>custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:</p> <p>(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, excluindo-se o pagamento do 13º salário que tiver ocorrido naquele mês, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;</p> <p>(b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;</p> <p>(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro, exceto as relativas às despesas administrativas, se deduzidas do Retorno dos Investimentos. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de multa e das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.13 deste Regulamento;</p> <p>(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, descritos no item 7.1.13 deste Regulamento, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Resgate do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício acrescido do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzidos eventuais tributos e as despesas administrativas, ou poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p> <p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, (na falta, o Beneficiário Indicado), mediante rateio, em partes iguais, caso não tenha havido indicação expressa do Participante em contrário. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública</p>	<p>notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, descritos no item 7.1.13 deste Regulamento, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;</p> <p>(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar pelo Resgate do total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício acrescido do respectivo Retorno dos Investimentos, deduzidos eventuais tributos e as despesas administrativas, ou poderá, conforme o caso, optar pela Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;</p> <p>(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, (na falta, o Beneficiário Indicado), mediante rateio, em partes iguais, caso não tenha havido indicação expressa do Participante em contrário. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>de inventário e partilha expedida pela autoridade competente;</p> <p>(g) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;</p> <p>(h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado, seus respectivos Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais;</p> <p>(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano, após ter completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não tenha efetuado a opção de que trata a alínea (e) deste item, serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1, sendo descontado o valor devido no saldo da Conta de Contribuição de Participante ou outra forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>(j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Especial.</p>	<p>de inventário e partilha expedida pela autoridade competente;</p> <p>(g) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, o mesmo receberá um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;</p> <p>(h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado, seus respectivos Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais;</p> <p>(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano, após ter completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não tenha efetuado a opção de que trata a alínea (e) deste item, serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1, sendo descontado o valor devido no saldo da Conta de Contribuição de Participante ou outra forma estabelecida pelo órgão estatutário competente da Entidade;</p> <p>(j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Especial.</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																				
<p>9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, na forma de pagamento único, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, calculado na Data de Avaliação, observada a tabela apresentada abaixo com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano.</p> <table border="1" data-bbox="163 602 833 867"> <thead> <tr> <th>Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)</th> <th>(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 3 até 5</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 5 até 7</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 7 até 10</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 10</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p> <p>O pagamento do Resgate, inclusive no caso de cancelamento de inscrição do Participante do Plano, dar-se-á somente após o respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.</p>	Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora	De 3 até 5	30%	Mais de 5 até 7	50%	Mais de 7 até 10	70%	Acima de 10	100%	<p>9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, na forma de pagamento único, do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, calculado com base no valor da quota na Data de Avaliação imediatamente anterior ao pagamento, observada a tabela apresentada abaixo com base no Tempo de Vinculação do Participante a este Plano.</p> <table border="1" data-bbox="873 675 1524 940"> <thead> <tr> <th>Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)</th> <th>(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>De 3 até 5</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 5 até 7</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 7 até 10</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>Acima de 10</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p> <p>O pagamento do Resgate, inclusive no caso de cancelamento de inscrição do Participante do Plano,</p>	Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora	De 3 até 5	30%	Mais de 5 até 7	50%	Mais de 7 até 10	70%	Acima de 10	100%	<p>Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora																					
De 3 até 5	30%																					
Mais de 5 até 7	50%																					
Mais de 7 até 10	70%																					
Acima de 10	100%																					
Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora																					
De 3 até 5	30%																					
Mais de 5 até 7	50%																					
Mais de 7 até 10	70%																					
Acima de 10	100%																					

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	dar-se-á somente após o respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.	
9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, será cobrada taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio e as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.	9.1.4.2 O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
10 – DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS	...	
10.2.1 Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.	10.2.1 Exceto o saldo de conta que será apurado no último dia útil do mês anterior ao de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.	Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
10.3.2 Os benefícios de prestação continuada, o Resgate ou o pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento.	10.3.2 Os benefícios de prestação continuada, o Resgate, a Portabilidade, a parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante ou o pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota da Data de Avaliação imediatamente anterior ao pagamento ou transferência, conforme o caso. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento.	Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev
10.3.4 Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados com base no valor da quota na Data da Avaliação coincidente ou imediatamente anterior ao dia de pagamento, exceto aqueles pagos na forma estabelecida na alínea “c” do item 10.3.1 deste Regulamento.	10.3.4 Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados com base no valor da quota na Data de Avaliação imediatamente anterior ao pagamento, exceto aqueles pagos na forma estabelecida na alínea “c” do item 10.3.1 deste Regulamento.	Adaptação ao operacional da entidade que administrará o plano resultante da cisão do Plano de Aposentadoria MSD Prev
10.3.7 Os benefícios de prestação continuada deverão ter valor mínimo de 1 (uma) UP, na Data do Cálculo e durante todo o período de concessão do	10.3.7 Os benefícios de prestação continuada deverão ter valor mínimo de 1 (uma) UP, na Data do Cálculo e durante todo o período de concessão do	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>benefício. Quando o maior valor de benefício pago ao Participante, calculado com base no resultado da transformação do saldo da Conta do Participante, ficar inferior a 1 (uma) UP, mediante acordo entre a Entidade e o Participante Assistido, o saldo da Conta do Participante será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, com seu pagamento, todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais.</p>	<p>benefício. Quando o maior valor de benefício pago ao Participante, calculado com base no resultado da transformação do saldo da Conta do Participante, ficar inferior a 1 (uma) UP, o saldo da Conta do Participante será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, com seu pagamento, todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais.</p>	<p>cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
11 – DAS ALTERAÇÕES E DA LIQUIDAÇÃO DO PLANO	...	
<p>11.1 Suspensão de Contribuição ou alteração do Plano</p> <p>O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos adquiridos e acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>11.1 Suspensão de Contribuição ou alteração do Plano</p> <p>O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante solicitação das Patrocinadoras, homologado pelo órgão estatutário competente da Entidade, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos adquiridos e acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo e à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, sendo-lhes facultada a manutenção de suas contribuições para este Plano durante o período de redução ou interrupção das contribuições das Patrocinadoras.</p>	<p>11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao órgão estatutário competente da Entidade e à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, sendo-lhes facultada a manutenção de suas contribuições para este Plano durante o período de redução ou interrupção das contribuições das Patrocinadoras.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.</p>	<p>A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.</p>	
<p>11.3 Liquidação do Plano ou interrupção de Contribuições</p> <p>No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercitar a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p> <p>A critério do Conselho Deliberativo, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.</p>	<p>11.3 Liquidação do Plano ou interrupção de Contribuições</p> <p>No caso de liquidação do Plano ou da Patrocinadora exercitar a sua prerrogativa de terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p> <p>A critério do órgão estatutário competente da Entidade, desde que autorizado pela autoridade competente, a Entidade poderá continuar a manter o Plano e conceder os benefícios na forma prevista no Capítulo 8 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
12.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observado o disposto neste Regulamento, em especial a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.	12.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano serão resolvidas pelo órgão estatutário competente da Entidade, observado o disposto neste Regulamento, em especial a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
13 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS		
13.2.1 O saldo da conta projetada em 28/5/2005 foi utilizado conforme determinação do Conselho Deliberativo, observando a legislação vigente.	13.2.1 O saldo da conta projetada em 28/5/2005 foi utilizado conforme determinação do Conselho Deliberativo da Entidade de Origem , observando a legislação vigente.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.3 Os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez, Benefício Proporcional Diferido e Pensão por Morte, concedidos na forma de renda mensal vitalícia até o dia anterior à Data da Incorporação serão preservados na forma em que foram concedidos até a data de sua cessação.	13.3 Os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez, Benefício Proporcional Diferido e Pensão por Morte, concedidos na forma de renda mensal vitalícia até o dia 29/6/2018 serão preservados na forma em que foram concedidos até a data de sua cessação.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.3.2 O Benefício de Pensão por Morte concedido até a Data da Incorporação aos Beneficiários do Assistido de que trata o item 13.3 encerrar-se-á na data em que o último Beneficiário perder tal condição.	13.3.2 O Benefício de Pensão por Morte concedido até 30/6/2018 aos Beneficiários do Assistido de que trata o item 13.3 encerrar-se-á na data em que o último Beneficiário perder tal condição.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.4.2 Sobre os valores iniciais mencionado nos item 13.4.1 poderão ser aplicados fatores redutores atuariamente calculados sempre que as características dos Beneficiários tragam impactos a este Plano, comprovados atuariamente.	13.4.2 Sobre o valor inicial mencionado no item 13.4.1 poderão ser aplicados fatores redutores atuariamente calculados sempre que as características dos Beneficiários tragam impactos a este Plano, comprovados atuariamente.	Correção ortográfica.
Subseção II – Da alteração da forma de recebimento do Benefício concedidos na forma de renda mensal vitalícia	Subseção II – Da alteração da forma de recebimento do Benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia	Correção ortográfica.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
13.5 Ao Participante e Beneficiários que, na Data da Incorporação estiver recebendo um dos Benefícios de que trata o item 13.3 ou a Pensão por Morte, conforme o caso, será facultada a opção por receber o Benefício mediante uma das formas descritas no item 10.3.1 deste Regulamento.	13.5 Ao Participante e Beneficiários que, em 30/6/2018 estava recebendo um dos Benefícios de que trata o item 13.3 ou a Pensão por Morte, conforme o caso, foi facultada a opção por receber o Benefício mediante uma das formas descritas no item 10.3.1 deste Regulamento.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício deverá ser formulada, por escrito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Incorporação e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Entidade.	13.5.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício foi formulada, por escrito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de 30/6/2018 e sua efetivação dependeu da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Entidade de Origem .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.2 A celebração do instrumento particular de transação de que trata o item 13.5.1 cancela automaticamente a possibilidade de o Participante continuar recebendo o Benefício na forma de renda mensal vitalícia.	13.5.2 A celebração do instrumento particular de transação de que trata o item 13.5.1 cancelou automaticamente a possibilidade de o Participante continuar recebendo o Benefício na forma de renda mensal vitalícia.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.3 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 13.5 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o instrumento particular de transação a ser fornecido pela MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada.	13.5.3 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 13.5 foi efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o instrumento particular de transação fornecido pela Entidade de Origem .	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.4 A opção do Participante ou Beneficiários pelo recebimento do Benefício na forma do item 13.5 tem caráter irrevogável e cancela automaticamente a possibilidade de o Participante ou Beneficiário	13.5.4 A opção do Participante ou Beneficiários pelo recebimento do Benefício na forma do item 13.5 tem caráter irrevogável e cancelou automaticamente a possibilidade de o Participante ou Beneficiário	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
continuar recebendo o benefício na forma de renda mensal vitalícia.	continuar recebendo o benefício na forma de renda mensal vitalícia.	cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.5 Para efeito do disposto no item 13.5 será considerado o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na última avaliação atuarial realizada, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data.	13.5.5 Para efeito do disposto no item 13.5 foi considerado o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na última avaliação atuarial realizada, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.6 O valor da reserva matemática de que trata o item 13.5.5 será atualizado desde a última avaliação atuarial realizada até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no item 13.5.1 pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia no mesmo período atualizado pelo mesmo índice.	13.5.6 O valor da reserva matemática de que trata o item 13.5.5 foi atualizado desde a última avaliação atuarial realizada até o mês que antecedeu a celebração do instrumento particular de transação mencionado no item 13.5.1 pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia no mesmo período atualizado pelo mesmo índice.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.7 O valor da reserva matemática será alocado na Conta Básica de Participante e integrará o Saldo de Conta Total utilizado para cálculo e pagamento do Benefício.	13.5.7 O valor da reserva matemática foi alocado na Conta Básica de Participante e integra o Saldo de Conta Total utilizado para cálculo e pagamento do Benefício.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.
13.5.9 A atualização do valor do Benefício do Participante ou Beneficiário que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício observará o disposto nos itens 10.3.4 e 10.3.5, deste Regulamento, conforme a forma escolhida.	13.5.9 A atualização do valor do Benefício do Participante ou Beneficiário que optou por alterar a forma de recebimento do Benefício observará o disposto nos itens 10.3.4 e 10.3.5, deste Regulamento, conforme a forma escolhida.	Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>13.6 O Participante originário do Plano de Benefícios OBS, que na Data da Incorporação for elegível a um dos Benefícios concedidos pelo Plano de Benefícios OBS, poderá em relação ao saldo de conta acumulado até 2/2/2015 optar por recebê-lo na forma de renda mensal vitalícia, em reais, com continuação do Benefício para o Beneficiário, em caso de sua morte. Neste caso o Participante receberá o saldo de conta constituído após 2/2/2015 por uma das formas de renda previstas no item 10.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>13.6 O Participante originário do Plano de Benefícios OBS, que em 30/6/2018 era elegível a um dos Benefícios concedidos pelo Plano de Benefícios OBS, pôde, em relação ao saldo de conta acumulado até 2/2/2015, optar por recebê-lo na forma de renda mensal vitalícia, em reais, com continuação do Benefício para o Beneficiário, em caso de sua morte. Neste caso o Participante recebeu o saldo de conta constituído após 2/2/2015 por uma das formas de renda previstas no item 10.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>13.6.2 Os Benefícios concedidos na forma estabelecida no item 13.6 serão atualizados:</p> <p>(a) em dezembro do ano em que forem aprovadas as alterações propostas para este Regulamento pelo órgão governamental competente, de acordo com a variação do INPC verificada desde a última atualização; e</p> <p>(b) a partir do segundo ano subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do ato que aprovar as alterações proposta para este Regulamento, em janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC verificada desde a última atualização.</p>	<p>13.6.2 Os Benefícios concedidos na forma estabelecida no item 13.6 serão atualizados:</p> <p>(a) em dezembro de 2018, de acordo com a variação do INPC verificada desde a última atualização; e</p> <p>(b) a partir de 2020, em janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC verificada desde a última atualização.</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela cindida do Plano de Aposentadoria MSD Prev.</p>
<p>13.7 Os Participantes que em 2/2/2015, inclusive, preenchem os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria ou Benefício de Invalidez, incluindo aquele que optou pelo Instituto</p>	<p>13.7 Os Participantes que em 2/2/2015, inclusive, preenchiam os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria ou Benefício de Invalidez, incluindo aquele que optou pelo Instituto</p>	<p>Alterado em decorrência da cisão e transferência de gerenciamento da parcela</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do Benefício Proporcional Diferido ou teve a opção presumida pela Entidade, será assegurado o direito a optar por receber o respectivo benefício na forma de renda mensal, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos.	do Benefício Proporcional Diferido ou teve a opção presumida pela Entidade, foi assegurado o direito a optar por receber o respectivo benefício na forma de renda mensal, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos.	cinda do Plano de Aposentadoria MSD Prev.